

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
RESOLUÇÃO 006/2019

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Ementa: “Altera o §2º, do artigo 16, os valores previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 28, altera a nomenclatura do cargo do grupo ocupacional profissional dos Anexos I, II, IV, altera as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, Assessor de Contabilidade, do Controlador Interno e do Assessor Parlamentar, bem como, a síntese dos deveres do Assessor Parlamentar, todos do Anexo V, e a tabela de vencimentos do Anexo VI, , todos da Resolução nº 004/2011 da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz”.

No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores aprovaram e eu na qualidade de Presidente, promulgo a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Acrescenta no §2º do artigo 16, o termo: “o que for mais vantajoso”, conforme segue:

Art. 16. (...)

(...)

§ 2º. O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão, o que for mais vantajoso.

Art. 2º. Os valores previstos nos Grupos Ocupacionais nos incisos II e III, do parágrafo único do artigo 28 passarão a conter novas porcentagens e valores de vencimentos para os servidores efetivos do Poder Legislativo de Barbosa Ferraz, conforme segue:

Art. 28. (...)

(...)

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimentos a que se referem os itens I, II, III, IV e V do caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 10% (dez por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 10% (dez por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 5.324,00 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 1

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 10% (dez por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 10% (dez por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 3º. Altera a redação do artigo 29, onde traz que os vencimentos serão estabelecidos por “Resolução”, passando a ser por “Lei específica”:

Art. 29. Os Vencimentos dos cargos efetivos deste plano serão estabelecidos por Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 4º. Altera a nomenclatura do cargo de “Consultor Jurídico Legislativo”, do grupo ocupacional profissional dos Anexos I, II, IV, para “Advogado Legislativo”:

Anexo I

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP	
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA
Advogado Legislativo	GOP/1

Anexo II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado Legislativo	01	20 horas

Anexo IV

CARGO: Advogado Legislativo	REFERÊNCIA: GOP/1
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO	

Art. 5º. Altera as atribuições do Cargo de Assessor Jurídico, Assessor de Contabilidade, do Controlador Interno e do Assessor Parlamentar, bem como, a síntese dos deveres do Assessor Parlamentar, todos do Anexo V, assim como a correção deste mesmo anexo, onde consta Assessor Legislativo, passando a ser Assessor Parlamentar, conforme segue:

ANEXO V

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

ASSESSOR JURÍDICO

Atribuições do cargo: À Assessoria Jurídica compete assessorar o Presidente da Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica, submetidas à sua apreciação, opinar sobre Projetos de Leis a serem deliberados pela Câmara, Resoluções, Decretos Legislativos e outros atos da Mesa Executiva, atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do Legislativo ou pelos diferentes órgãos da Câmara Municipal, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso; representar o Legislativo em Juízo, mediante delegação de poderes do Presidente da Câmara, estando subordinado diretamente ao Advogado Efetivo desta Casa Legislativa.

ASSESSOR DE CONTABILIDADE

Atribuições do cargo: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, nas execuções e operações contábeis, tais como: elaborar planos e programas de natureza contábil, elaborar balanços e balancetes contábeis, estando subordinado diretamente ao Contador efetivo desta Casa Legislativa.

CONTROLADOR INTERNO

Atribuições do cargo: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, na fiscalização dos trabalhos internos, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

ASSESSOR PARLAMENTAR

Atribuições do cargo: Prestar assessoramento político em geral e administrativo à Presidência e aos demais Vereadores da Câmara Municipal.

Síntese dos deveres:

Assessorar a Presidência e os Vereadores no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo;
Assessorar na preparação de pronunciamentos, proposições e informações afetos aos trabalhos de competência da Mesa;
Supervisionar a pauta de atendimento do público pela Presidência;
Promover a interlocução entre os parlamentares e o Executivo, visando à promoção da qualificação dos debates no plenário e fora dele, observados o limite de suas atividades;
Estudar formas de instrumentalizar as proposições legislativas referentes às necessidades e reivindicações da coletividade;
Providenciar esboços de pedidos de providências, de informações e outras proposições, com suas justificativas, assessorando a Presidência no acompanhamento das mesmas;
Acompanhar junto aos órgãos competentes à tramitação de expedientes de interesse da Câmara de Vereadores;
Por delegação da Presidência, prestar assessoramento aos Vereadores, quando do encaminhamento de decisões em deliberação;
Também por delegação da Presidência, orientar os vereadores no preparo de processos, documentação e expedientes em geral, assessorando os Vereadores sobre os procedimentos regimentais que lhes são pertinentes;
Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

Art. 6º. Altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos previstos no Anexo VI da Resolução nº 004/2011, conforme segue:

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

“Segue tabela anexa a este Projeto de Resolução, como Anexo I”.

Art. 7º. Esta Resolução passará a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2014.
Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em 19 de março de 2019.

CARLOS ROBERTO LUCINDO

Presidente

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS

1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

ANEXO I

GOP – Grupo Ocupacional Profissional				
REFERÊNCIA		I-A	I-B	I-C
T/S	NÍVEL	3.650,00	4.015,00	4.416,50
1	I	3.650,00	4.015,00	4.416,50
2	II	3.686,50	4.055,15	4.460,66
3	III	3.723,36	4.095,70	4.505,26

4	IV	3.760,59	4.136,65	4.550,31
5	V	3.798,19	4.178,01	4.595,81
6	VI	3.836,17	4.219,79	4.641,76
7	VII	3.874,53	4.261,98	4.688,17
8	VIII	3.913,27	4.304,59	4.735,05
9	IX	3.952,40	4.347,63	4.782,40
10	X	3.991,92	4.391,10	4.830,22
11	XI	4.031,83	4.435,01	4.878,52
12	XII	4.072,14	4.479,36	4.927,30
13	XIII	4.112,86	4.524,15	4.976,57
14	XIV	4.153,98	4.569,39	5.026,33
15	XV	4.195,51	4.615,08	5.076,59
16	XVI	4.237,46	4.661,23	5.127,35
17	XVII	4.279,83	4.707,84	5.178,62
18	XVIII	4.322,62	4.754,91	5.230,40
19	XIX	4.365,84	4.802,45	5.282,70
20	XX	4.409,49	4.850,47	5.335,52
21	XXI	4.453,58	4.898,97	5.388,87
22	XXII	4.498,11	4.947,95	5.442,75
23	XXIII	4.553,09	4.997,42	5.497,17
24	XXIV	4.588,52	5.047,39	5.552,14
25	XXV	4.634,40	5.097,86	5.607,66
26	XXVI	4.680,74	5.148,83	5.663,73
27	XXVII	4.727,54	5.200,31	5.720,36
28	XXVIII	4.774,81	5.252,31	5.777,56
29	XXIX	4.822,55	5.304,83	5.835,33
30	XXX	4.870,77	5.357,87	5.893,68
31	XXXI	4.919,47	5.411,44	5.952,61
32	XXXII	4.968,66	5.465,55	6.012,13
33	XXXIII	5.018,34	5.520,20	6.072,25
34	XXXIV	5.068,52	5.575,40	6.132,97
35	XXXV	5.119,20	5.631,15	6.194,29

GOT – Grupo Ocupacional Técnico				
REFERÊNCIA		I-A	I-B	I-C
T/S	NÍVEL	4.400,00	4.840,00	5.324,00
1	I	4.400,00	4.840,00	5.324,00
2	II	4.444,00	4.888,40	5.377,24
3	III	4.488,44	4.937,28	5.431,01
4	IV	4.533,32	4.986,65	5.485,32
5	V	4.578,65	5.036,51	5.540,17
6	VI	4.624,43	5.086,87	5.595,57
7	VII	4.670,67	5.137,73	5.651,52
8	VIII	4.717,37	5.189,10	5.708,03
9	IX	4.764,54	5.240,99	5.765,11
10	X	4.812,18	5.293,39	5.822,76
11	XI	4.860,30	5.346,32	5.880,98
12	XII	4.908,90	5.399,78	5.939,78
13	XIII	4.957,98	5.453,77	5.999,17
14	XIV	5.007,55	5.508,30	6.059,16
15	XV	5.057,62	5.563,38	6.119,75
16	XVI	5.108,19	5.619,01	6.180,94
17	XVII	5.159,27	5.675,20	6.242,74
18	XVIII	5.210,86	5.731,95	6.305,16
19	XIX	5.262,96	5.789,26	6.368,21
20	XX	5.315,58	5.847,15	6.431,89
21	XXI	5.368,73	5.905,62	6.496,20
22	XXII	5.422,41	5.964,67	6.561,16
23	XXIII	5.476,63	6.024,31	6.626,77
24	XXIV	5.531,39	6.084,55	6.693,03
25	XXV	5.586,70	6.145,39	6.759,96
26	XXVI	5.642,56	6.206,84	6.827,55

27	XXVII	5.698,98	6.268,90	6.895,82
28	XXVIII	5.755,96	6.331,58	6.964,77
29	XXIX	5.813,51	6.394,89	7.034,41
30	XXX	5.871,64	6.458,83	7.104,75
31	XXXI	5.930,35	6.523,41	7.175,79
32	XXXII	5.989,65	6.588,64	7.247,54
33	XXXIII	6.049,54	6.654,52	7.320,01
34	XXXIV	6.110,03	6.721,06	7.393,21
35	XXXV	6.171,13	6.788,27	7.467,14

GOL – Grupo Ocupacional Legislativo/1				
REFERÊNCIA		1-A	1-B	1-C
T/S	NÍVEL	3.650,00	4.015,00	4.416,50
1	I	3.650,00	4.015,00	4.416,50
2	II	3.686,50	4.055,15	4.460,66
3	III	3.723,36	4.095,70	4.505,26
4	IV	3.760,59	4.136,65	4.550,31
5	V	3.798,19	4.178,01	4.595,81
6	VI	3.836,17	4.219,79	4.641,76
7	VII	3.874,53	4.261,98	4.688,17
8	VIII	3.913,27	4.304,59	4.735,05
9	IX	3.952,40	4.347,63	4.782,40
10	X	3.991,92	4.391,10	4.830,22
11	XI	4.031,83	4.435,01	4.878,52
12	XII	4.072,14	4.479,36	4.927,30
13	XIII	4.112,86	4.524,15	4.976,57
14	XIV	4.153,98	4.569,39	5.026,33
15	XV	4.195,51	4.615,08	5.076,59
16	XVI	4.237,46	4.661,23	5.127,35
17	XVII	4.279,83	4.707,84	5.178,62
18	XVIII	4.322,62	4.754,91	5.230,40
19	XIX	4.365,84	4.802,45	5.282,70
20	XX	4.409,49	4.850,47	5.335,52
21	XXI	4.453,58	4.898,97	5.388,87
22	XXII	4.498,11	4.947,95	5.442,75
23	XXIII	4.553,09	4.997,42	5.497,17
24	XXIV	4.588,52	5.047,39	5.552,14
25	XXV	4.634,40	5.097,86	5.607,66
26	XXVI	4.680,74	5.148,83	5.663,73
27	XXVII	4.727,54	5.200,31	5.720,36
28	XXVIII	4.774,81	5.252,31	5.777,56
29	XXIX	4.822,55	5.304,83	5.835,33
30	XXX	4.870,77	5.357,87	5.893,68
31	XXXI	4.919,47	5.411,44	5.952,61
32	XXXII	4.968,66	5.465,55	6.012,13
33	XXXIII	5.018,34	5.520,20	6.072,25
34	XXXIV	5.068,52	5.575,40	6.132,97
35	XXXV	5.119,20	5.631,15	6.194,29

GOL – Grupo Ocupacional Legislativo/2				
REFERÊNCIA		1-A	1-B	1-C
T/S	NÍVEL	2.500,00	2.750,00	3.025,00
1	I	2.500,00	2.750,00	3.025,00
2	II	2.525,00	2.777,50	3.055,25
3	III	2.550,25	2.805,27	3.085,80
4	IV	2.575,75	2.833,32	3.116,65
5	V	2.601,50	2.861,65	3.147,81
6	VI	2.627,51	2.890,26	3.179,28
7	VII	2.653,78	2.919,16	3.211,07
8	VIII	2.680,31	2.948,35	3.243,18
9	IX	2.707,11	2.977,83	3.275,61
10	X	2.734,18	3.007,60	3.308,36

11	XI	2.761,52	3.037,67	3.341,44
12	XII	2.789,13	3.068,04	3.374,85
13	XIII	2.817,02	3.098,72	3.408,59
14	XIV	2.845,19	3.129,70	3.442,67
15	XV	2.873,64	3.160,99	3.477,09
16	XVI	2.902,37	3.192,59	3.511,86
17	XVII	2.931,39	3.224,51	3.546,97
18	XVIII	2.960,70	3.256,75	3.582,43
19	XIX	3.990,31	3.289,31	3.618,25
20	XX	3.020,20	3.322,20	3.654,43
21	XXI	3.050,40	3.355,42	3.690,97
22	XXII	3.080,90	3.388,97	3.727,87
23	XXIII	3.111,70	3.422,85	3.765,14
24	XXIV	3.142,81	3.457,07	3.802,79
25	XXV	3.174,23	3.491,64	3.840,81
26	XXVI	3.205,97	3.526,55	3.879,21
27	XXVII	3.238,02	3.561,81	3.918,00
28	XXVIII	3.270,40	3.597,42	3.957,18
29	XXIX	3.303,10	3.633,39	3.996,75
30	XXX	3.336,13	3.669,72	4.036,71
31	XXXI	3.369,49	3.706,41	4.077,07
32	XXXII	3.403,18	3.743,47	4.117,84
33	XXXIII	3.437,21	3.780,90	4.159,01
34	XXXIV	3.471,58	3.818,70	4.200,60
35	XXXV	3.506,29	3.856,88	4.242,65

GOSG – Grupo Ocupacional Serviços Gerais			
REFERÊNCIA		I-A	I-B
T/S	NÍVEL	1.800,00	1.980,00
1	I	1.800,00	1.980,00
2	II	1.818,00	1.999,80
3	III	1836,18	2.019,79
4	IV	1.854,54	2.039,98
5	V	1.873,08	2.060,37
6	VI	1.891,81	2.080,97
7	VII	1.910,72	2.101,77
8	VIII	1.929,82	2.122,78
9	IX	1.949,11	2.144,00
10	X	1.968,60	2.165,44
11	XI	1.988,28	2.187,09
12	XII	2.008,16	2.208,96
13	XIII	2.028,24	2.231,04
14	XIV	2.048,52	2.253,35
15	XV	2.069,00	2.275,88
16	XVI	2.089,69	2.292,63
17	XVII	2.110,58	2.321,61
18	XVIII	2.131,68	2.344,82
19	XIX	2.152,99	2.368,26
20	XX	2.174,51	2.391,94
21	XXI	2.195,25	2.415,85
22	XXII	2.218,21	2.440,00
23	XXIII	2.240,39	2.464,44
24	XXIV	2.262,79	2.489,08
25	XXV	2.285,41	2.513,97
26	XXVI	2.308,26	2.539,10
27	XXVII	2.331,34	2.564,49
28	XXVIII	2.354,65	2.590,13
29	XXIX	2.378,19	2.616,03
30	XXX	2.401,97	2.642,19
31	XXXI	2.425,98	2.668,61
32	XXXII	2.450,23	2.695,29
33	XXXIII	2.474,73	2.722,24

34	XXXIV	2.499,47	2.749,46
35	XXXV	2.524,46	2.776,95

Publicado por:

Tarso Dolci

Código Identificador:2BCB6977

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2019. Edição 1722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>